



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO
E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº 724 2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015

ALTERA A LEI Nº 615/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura a seguinte secretaria:

I - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infra-estrutura, Transportes e Estradas

- a) Diretoria de Transportes;
- b) Diretoria de Manutenção e Oficina;
- c) Diretoria de Obras;
- d) Diretoria de Maquinas;
- e) Diretoria de Limpeza Pública e Urbanismo
- f) Diretoria de Infra-Estrutura
- g) Diretoria de Planejamento.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES E ESTRADAS

Art. 8º - A Secretaria de Obras, Planejamento, Infraestrutura, Transportes e Estradas é um órgão que tem por finalidade:

- I. Gerenciar as atividades dos serviços de Obras e Produção de Manutenção de Serviços Públicos;
- II. Responder pela conservação e manutenção das obras públicas municipais;
- III. Executar a construção, melhoria e conservação das vias urbanas e estradas vicinais do município;
- IV. Controlar e administrar os serviços de natureza industrial;
- V. Administrar, controlar e dar manutenção nas máquinas e equipamentos utilizados em seus serviços;

LEI 615/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- VI. Cuidar das atividades e serviços de utilidade pública, de limpeza, iluminação, coleta de lixo urbano, manutenção de praças, jardins e da arborização da cidade;
- VII. Administrar mercados, feiras e cemitério da municipalidade;
- VIII. Estabelecer regras e critérios absolutos quanto ao tráfego de transportes municipais;
- IX. Configurar, compor e planejar em comum acordo com as áreas Federais e Estaduais, as consignações e recursos financeiros ou materiais alocados para a melhoria de estradas municipais e vias urbanas sob sua jurisdição;
- X. Manter em rigoroso estado de conservação, as estradas municipais;
- XI. Manter controle aparente do uso de viaturas, sob sua responsabilidade;
- XII. Assessorar seus serviços no que for solicitado;
- XIII. Manter absoluta harmonia com as metas prioritárias do Governo Municipal e outros.
- XIV. Prestar obediência hierárquica ao Chefia de Gabinete.

A Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Trânsito compete ainda:

- I. supervisionar e orientar o planejamento urbano e a execução da política de desenvolvimento urbano do Município;
- II. supervisionar e orientar os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- III. supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;
- IV. supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;
- V. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;
- VI. cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Seção;
- VII. analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;
- VIII. promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- IX. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- X. cooperar com as Seções Municipais de Governo e Saúde, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas;
- XI. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Seção;
- XII. elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;
- XIII. fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;
- XIV. elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;

LEI 615/2009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- XV. examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;
- XVI. conceder alvarás para a execução de obras e para a localização de atividades econômicas;
- XVII. fiscalizar as construções, loteamentos e posturas;
- XVIII. conceder os certificados de baixa e de "habite-se";
- XIX. fiscalizar o cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;
- XX. fiscalizar a aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;
- XXI. planejar, desenvolver, executar os serviços de limpeza urbana;
- XXII. regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;
- XXIII. promover as medidas de conservação do ambiente natural;
- XXIV. administrar as reservas biológicas municipais;
- XXV. arborizar os logradouros públicos;
- XXVI. conservar e manter parques, praças, jardins e monumentos;
- XXVII. cultivar e conservar os espécimes vegetais destinadas à arborização e à ornamentação;
- XXVIII. abrir, conservar e manter as estradas municipais;
- XXIX. administrar as atividades da rodoviária e cemitério;
- XXX. exercer no âmbito de sua competência, atividades de controle e fiscalização de trânsito, de acordo com a legislação estadual e o Código Nacional de Trânsito;
- XXXI. exercer outras atividades correlatas.

Ao setor de Planejamento compete ainda:

- I. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo;
- II. incentivar e assistir a atividade particular aplicada à comercialização dos gêneros alimentícios ou em carência;
- III. incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de turismo no Município;
- IV. estimular a instalação de indústria no Município;
- V. organizar e manter atualizando o cadastro industrial do Município;

Compete ainda a Secretaria de Planejamento e Fazenda, que é o órgão de assessoramento e demais órgãos, os assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas propostas pela Secretaria Planejamento, competindo-lhe especialmente:

- I. A Administração Planejamento e compete:
- II. desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Prefeitura;
- III. administrar os prédios e os bens públicos do Município;
- IV. verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrada pelos órgãos de administração direta do Município;
- V. administrar os serviços de veículos oficiais da Prefeitura, e do funcionamento dos serviços de garagens e oficinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- VI. cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- VII. propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Seção;
 - I. executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infra-estrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo;
 - II. desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;
 - III. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
 - IV. desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
 - V. manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;
 - VI. manter o cadastro da administração pública municipal;
 - VII. promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;
- VIII. consolidar e redigir o Plano de Ação do Governo Municipal, coordenando os programas gerais e setoriais;
- IX. acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- X. participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- XI. executar, prioritariamente e em caráter privativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados os cadastros municipais;
- XII. prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros cadastrais e cartográficos;
- XIII. coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de modo a consolidar, em médio prazo, o banco de dados do Município;
- XIV. desenvolver e orientar tecnicamente a atividade de informática no âmbito da administração municipal; - exercer outras atividades correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 02 - A organização básica da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, observado o princípio da hierarquia e da divisão de trabalho, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos, independentemente de seu nível hierárquico, atuarão em regime de mútua colaboração.

Art. 03 - O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Infra-estrutura, Transportes e Estradas de consta do anexo I que faz parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

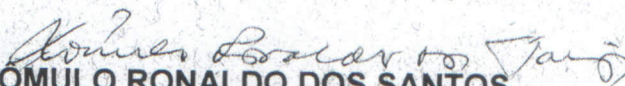
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128 - CEP 39135-000 - CENTRO

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - juridico@pk.mg.gov.br - prefpk@yahoo.com.br - compras@pk.mg.gov.br
licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br
agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br
social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 04– Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na a lei municipal de nº 681/2013 de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 13 de abril de 2015.


ROMULO RONALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Complementar Nº 724/2015

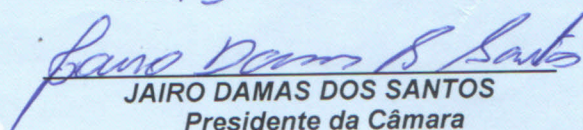
“Altera a Lei nº 615/2009 de 21 de dezembro de 2009 que estabelece a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Presidente Kubitschek e dá providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 13 de abril de 2015.



JAIRO DAMAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei Complementar nº 724 de 30 de Março de 2015 que “Altera a Lei nº 615/2009 de 21 de dezembro de 2009 que estabelece a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Presidente Kubitschek e dá providências”; que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

Sala das Comissões em 13 de Abril de 2015.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:


Zab. Jairo Ap. Rodrigues
Joo Antonio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

Quildo Macedo de Jesus
Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

Silvino Moura
Vanderlei dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 04 / 2015

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 04 / 2015

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 04 / 2015

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

À SANÇÃO

Sala das Sessões 14 / 04 / 2015

(Rubrica do Presidente)

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek